



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N ° 07855/08

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS.
Superintendência de Administração do Meio Ambiente –
SUDEMA. Julga-se regular e determina seja expedida em
favor dos responsáveis a competente provisão de quitação.*

ACÓRDÃO AC2- TC 404/2010

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da prestação de contas de adiantamentos, concedidos a diversos servidores da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no valor total de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) sendo totalmente aplicados.

A unidade Técnica de instrução apresentou relatório informando que procedeu a análise “in loco” dos adiantamentos e concluiu pela inexistência de dúvidas quanto ao valor, a aplicação e a documentação comprobatória das despesas realizadas e pagas.

Os presentes autos não tramitaram perante o órgão Ministerial.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acolho o relatório da Auditoria e, sendo assim, voto no sentido de que esta Corte de Contas julgue regular a Prestação de Contas tocante à aplicação dos recursos de que tratam os ADIANTAMENTOS concedidos aos servidores relacionados às fls. 02, 06, 11, 15, 24, 29 e 33, determinando a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC n° 07855/08 referente aos ADIANTAMENTOS concedidos a diversos servidores da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria e o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data julgar regular a Prestação de Contas tocante à aplicação dos recursos de que tratam os ADIANTAMENTOS concedidos a diversos servidores da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, determinando a expedição em favor dos responsáveis da competente provisão de quitação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de abril de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público